

Terceiro fundamento, relativo ao facto de o acórdão recorrido ter interpretado erradamente as constatações do relatório do painel da OMC intitulado «China — Medidas em matéria de direitos *antidumping* e de compensação sobre produtos de frango de carne provenientes dos Estados Unidos», adotado em 2 de agosto de 2013 (WT/DS 427/R), e outra jurisprudência pertinente da OMC e da União Europeia.

Quarto fundamento, relativo ao facto de o acórdão recorrido ter interpretado erradamente o artigo 8.º, n.º 1, do regulamento de base ao considerar que um cálculo de subcotação que não tem em conta 45 % das vendas da indústria da União cumpre o requisito legal de uma análise baseada num exame objetivo e em elementos de prova positivos.

Quinto fundamento, relativo ao facto de o acórdão recorrido ter desvirtuado os elementos de prova ao declarar que as subvenções ao abrigo do regime do Fundo para as plantações de óleo de palma não foram concedidas em função das quantidades fabricadas, produzidas, exportadas ou transportadas.

Sexto fundamento, relativo ao facto de o acórdão recorrido ter interpretado erradamente o argumento das recorrentes e o artigo 7.º, n.º 2, do regulamento de base.

(<sup>1</sup>) JO 2019, L 317, p. 42.

(<sup>2</sup>) JO 2016, L 176, p. 55.

**Recurso interposto em 28 de fevereiro de 2023 por Swissgrid AG do Despacho proferido pelo  
Tribunal Geral (Terceira Secção) em 21 de dezembro de 2022 no processo T-127/21,  
Swissgrid/Comissão**

(Processo C-121/23 P)

(2023/C 127/35)

*Língua do processo: inglês*

#### **Partes**

*Recorrente:* Swissgrid AG (representantes: P. De Baere, P. L'Ecluse, K. T'Syen e V. Lefever, advogados)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia

#### **Pedidos da recorrente**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o despacho recorrido;
- julgar improcedente a exceção de inadmissibilidade da Comissão, declarar admissível o recurso de anulação e remeter o processo ao Tribunal Geral para julgamento do mérito da causa;
- reservar para final a decisão quanto às despesas.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca três fundamentos.

Primeiro fundamento: o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao aplicar um critério jurídico incorreto para decidir se a decisão contida na carta de 17 de dezembro de 2020 assinada pelo Diretor da Direção-Geral da Energia da Comissão (a seguir «decisão impugnada») constitui um ato impugnável nos termos do artigo 263.º TFUE.

Segundo fundamento: o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao afirmar que os artigos 1.º, n.ºs 6 e 7, do Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão, de 23 de novembro de 2017, que estabelece orientações relativas ao equilíbrio do sistema elétrico (<sup>1</sup>), não conferem à recorrente direitos suscetíveis de serem afetados pela decisão impugnada.

Terceiro fundamento: o despacho recorrido carece de fundamentação suficiente para sustentar a conclusão determinante de que o artigo 1.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão não confere quaisquer direitos à recorrente.

(<sup>1</sup>) JO 2017, L 312, p. 6.